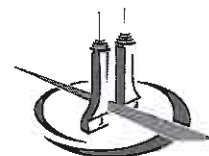




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA**
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 130/2018 – protocolo nº 842/2018

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Município a desafetar e alienar, por meio de concorrência pública, os imóveis que menciona.

RELATOR: Ver^a. Zulma Ancinello

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 130/2018, da , protocolado nesta Casa sob o nº842/2018, que Autoriza o Município a desafetar e alienar, por meio de concorrência pública, os imóveis que menciona.

De acordo com o artigo 7º da Lei Orgânica do Município, assim dispõe quanto aos bens públicos:

Art.7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV – administrar seus bens, aliená-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor de sua aplicação;

Ainda corroborando, destacamos o artigo 11 do mesmo diploma:

Art.11 – Cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais quanto àqueles utilizados em seus serviços.

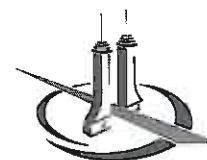
Sendo assim, em análise ao objetivo do presente projeto nota-se perfeita sintonia com as normas locais estabelecidas na Lei Orgânica, bem como o quando estabelece que seja precedida de autorização legislativa e que se tratando de bens imóveis seja por maioria dos votos, respectivamente nos artigos 13 e 86:

Art. 13 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada a concorrência quando destinados à moradia popular e assentamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA



PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.gov.br

pequenos agricultores;

Art. 86 - A Câmara deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores, salvo nas exceções previstas nos parágrafos seguintes.

(...)

IV - alienação de bens imóveis;

Não obstante, em consonância a Constituição Federal determina no artigo 30^a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, aquele que representa o interesse predominante do Município, e de acordo com a justificativa, a alienação deste loteamento, será para viabilizaras reformas de imóveis da administração pública e pavimentação asfáltica nas vias públicas.

Assim, no juízo da avaliação, o parecer é favorável a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2018.

Aprovado o Parecer
Em 17/12/2018
Carlos Pelajo
Presidente da Comissão


Ver^a. Zulma Ancinello
Relatora

VOTO:

DE ACORDO:

CONTRÁRIO:

